

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000358/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039171/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001331/2014-04  
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

ALFA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS SA, CNPJ n. 10.473.920/0001-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDVANDRO PEREIRA DA COSTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de março de 2014 a 16 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEL**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇOS

O presente acordo coletivo é firmado após a integral aprovação dos termos deste, através de Assembléia Geral dos Empregados da Empresa, especialmente convocada para este fim, em face de negociação coletiva intermediada pela **Federação e a Empresa acordante**.

**1.1** O acordo coletivo que ora é firmado terá início em **16.03.2014**, término em **15.03.2016**.

**1.2** O presente acordo foi aprovado mediante aprovação da maioria dos empregados da empresa em Assembléia Geral realizada no dia **06 de Março de 2014** no Salão de Convenções da Própria Empresa.

**1.3** O presente acordo, conforme estabelece o art. 613, VI da CLT, poderá ser prorrogada mediante autorização de uma Assembléia especialmente convocada para este fim e com a obrigatória presença do Sindicato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO**

**2.1 O presente acordo tem como objetivo estabelecer o tipo de remuneração dos empregados da Empresa acordante e que pertença à categoria profissional alçada pela FETRATUH.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Comissões**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO SALARIAL**

**3.1. A Administradora, passará a cobrar, a partir da data de vigência do presente instrumento, nas notas de fornecimento de hospedagem de diárias, business center, fitness center, aluguel de salas de eventos e telefonia, a taxa adicional de 10% (dez por cento) do usuário, exceto nas concessões de cortesias, nas reservas realizadas pelas operadoras e das empresas e clientes que se negarem a pagar.**

**3.2. Da receita mensal efetivamente recebida, em razão da cobrança estabelecida no item anterior, 70% será repassada aos empregados da Empresa e 30% serão retidos para pagamentos de encargos sociais, conforme o sistema de pontos que consta no ANEXO I, que é parte integrante deste acordo.**

**3.2.1. O empregado que tiver admissão ou demissão, estiver em gozo de férias, afastado por qualquer motivo no período de apuração participará do rateio, de forma proporcional aos dias trabalhados.**

**3.2.2. O empregado que tiver falta injustificada ou sofrer punição disciplinar de suspensão no período de apuração participará do rateio, de forma proporcional aos dias trabalhados.**

**3.3. O valor unitário do ponto será obtido pela divisão dos valores líquidos correspondentes aos 70% do total apurado na cobrança da taxa adicional de serviço de unidade mencionada no item 3.2., pela somatória dos pontos atribuídos a todos os empregados da Empresa.**

**3.4. A remuneração paga pela Empresa será composta de parte Fixa e parte variável conforme quadro anexo, devendo ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seu empregado, o número de pontos que lhe for pago.**

**3.5. Para possibilitar o pagamento dos pontos dentro do mês, será considerado como período de apuração o lapso compreendido entre o dia 16 de um mês, ao dia 15 do mês**

seguinte.

**3.6.** O valor correspondente aos pontos tem natureza remuneratória, integrando aos salários dos empregados da **Empresa**, para todos os efeitos legais, a teor do artigo 457 da CLT

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

**4.1.** A fiscalização da aplicação e funcionamento do presente acordo coletivo de trabalho será exercida por qualquer funcionário da **Empresa**, bem como por qualquer membro efetivo do **Sindicato**

#### Disposições Gerais

##### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** No primeiro dia subsequente à apuração do valor de cada ponto a empresa se compromete a anunciar, afixando no quadro de avisos, ou local de acesso aos empregados, o valor arrecadado a título de gorjetas.

**5.2** A parte que descumprir cláusula do presente instrumento se sujeitará à multa de 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria, que será revertida a favor do prejudicado, salvo cláusulas que prevê penalidades específicas.

**5.3.** Compete ao **Sindicato** levar para Delegacia Regional do Trabalho. Para o devido registro, o presente acordo coletivo de trabalho, comprovando a realização de tal providência perante a **Empresa**, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do presente.

**5.4.** Fica instituída uma multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, art. 613, VIII, da CLT, para a parte que descumprir o presente acordo, entendendo como partes, a Empresa, o Sindicato e os Empregados anuentes;

E, assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

DIVINO MARQUES BRAGA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

EDVANDRO PEREIRA DA COSTA  
Gerente  
ALFA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS SA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**

Hospedagem

Recepção

No. De Pontos

Supervisor de Recepção 3

Agente de Serviços Senior 3

Agente de Serviços Pleno 2

Agente de Serviços Pleno 2

Agente de Serviços Pleno 2

Agente de Serviços Pleno 2

Agente de Serviços Pleno 2

Total - Salários (Recepção)

16

Governança

No. De Pontos

Governanta 3

Supervisora de Andares 2  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Agente de Serviços Junior 1  
Total - Salários (Governança)

16

Alimentos e Bebidas

Cozinha

No. De Pontos

Chefe de Cozinha 4

1o Cozinheiro 3

2º Cozinheiro 2

Ajudante de cozinha 1

Ajudante de cozinha 1

Steward 1

Steward 1

Steward 1

Pizzariolo 2

Total - Salários (Cozinha)

16

Restaurante

No. De Pontos

Gerente de A&B 4

Maitre 3

Caixa 2

Barman 2

Garçom 2

Garçom 2

Garçom 2

Garçom 2

Garçom 2

Garçom 2

Garçom 2

Cumim 1

Cumim 1

Tabela de Distribuição de Pontos

Cumim 1

Comprador 2

Total - Salários (Governança)

32

Eventos

Eventos

No. De Pontos

Supervisor de Eventos 3

Assistente de Eventos 2

Cumim 1

Total - Salários (Eventos)

6

Administração

Administração

No. De Pontos

Gerente Geral 8

Controller 4

Assistente de Controladoria 2

Auxiliar de Controladoria 2

Auxiliar de Controladoria 2

Supervisor de RH 3

Aprendiz

Aprendiz

Total - Salários (Administração)

21

Vendas

Vendas

No. De Pontos

Gerente de Vendas 4

Executivo de Contas 3

Total - Salários (Vendas)

7

Reservas

Reservas

No. De Pontos

Sup. de Reservas 3

Agente de Reservas 2

Total - Salários (Reservas)



5

Manutenção

Manutenção

No. De Pontos

Supervisor de Manutenção 3

Assistente de Manutenção 2

Auxiliar de Manutenção 1

Auxiliar de Manutenção 1

Total - Salários (Manutenção)

7

Total Salários

126

Copyright © 2005 Atlantica Hotels International

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.